



PROJETO DE LEI 055/2014

Institui o décimo terceiro subsídio aos Vereadores de Guaíba

Art. 1.º Fica instituído o décimo terceiro subsídio e aos Vereadores de Guaíba.

§ 1.º O décimo terceiro subsídio será pago em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, e será igual ao subsídio vigente naquele mês.

§ 2.º Quando houver pagamento aos Servidores Municipais da metade da remuneração, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 2.º O décimo terceiro subsídio será calculado tomando-se por base o efetivo exercício da vereança e comparecimento às sessões.

Art. 3.º Na hipótese de afastamento, o vereador fará jus a um doze avos por mês proporcionalmente ao comparecimento às sessões.

Parágrafo único. Serão contadas como de efetivo comparecimento do vereador as Sessões Ordinárias e as Sessões Extraordinárias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLL 055/2014 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002876 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40B40CDBF76357E74A6F0814B4E4D409

